



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 31/2012

Em 12 de dezembro de 2012.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 596, de 6 de dezembro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.”

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Integração Nacional (MI), no valor de R\$ 573.330.080,00 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais).

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 596/2012 tem por finalidade atender aos subtítulos constantes das seguintes categorias de programação dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, conforme anexo que a integra:

1. 21.244.2012.0359.0103 – Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2012) – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 215.330.080,00 (duzentos e quinze milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais);





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2. 06.182.2040.22BO.0107 – Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
3. 08.244.2040.0A01.0105 – Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0297/2012/MP, os recursos direcionados ao MDA serão utilizados para o pagamento de mais duas parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012) para 769.036 famílias de agricultores participantes do Programa em dez Estados do País, de modo a minimizar os efeitos da falta de chuvas.

Em relação ao MI, o crédito atenderá às populações vítimas de desastres naturais, especialmente nos casos de emergência ou estado de calamidade pública, em que as vítimas estão expostas a situação de riscos. Os recursos serão usados em intervenções de defesa civil, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e distribuição de água em carros-pipa, bem como no pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a relevância e a urgência da matéria, no que tange ao MDA, se justificam devido à intensidade da estiagem nos dez Estados envolvidos, com perdas que ultrapassam 90% da safra.

Quanto ao MI, a relevância e a urgência decorrem da necessidade da atuação governamental para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades afetadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Em relação aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, como esclarece a Exposição de Motivos, a adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos prolongados da estiagem, tanto em termos de assistência financeira aos produtores familiares, como para ações de defesa civil com vistas à disponibilização de água para consumo e cestas básicas, deve ser prontamente executada tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pública e da situação de emergência em numerosas localidades.

Embora a MPV 596/2012 não trate das fontes de recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário em análise em seu texto, pode-se inferir, a partir do anexo de suplementação da referida MP que será utilizado saldo do superávit financeiro do exercício anterior para custear as novas despesas.

Vale lembrar que a utilização do superávit financeiro de exercício anterior afeta negativamente a obtenção da meta de resultado primário definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2012. Entretanto, isso poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e das despesas públicas para compensar o impacto





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na LDO para 2012.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 596, de 06 de dezembro de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Cláudia Cristina P. Moreira
Cláudia Cristina P. Moreira

Consultora Legislativa - Assessoramento em Orçamentos

